



ATA N.º 5/2020

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ REALIZADA NO DIA QUATRO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE

No dia 4 do mês de março do ano de 2020, nesta cidade de Estremoz e edifício dos Paços do Município, pelas 10:00 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Senhor Francisco João Ameixa Ramos e estando presentes os Senhores Vereadores José Augusto Fernandes Trindade, José Daniel Pena Sádio, Márcia Alexandra Ferreira de Oliveira, Nuno Miguel Ferreira Madruga, Sílvia Tânia Guerra Dias e Sónia Maria Craveiro Gomes Ferro, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal.

Como Secretário à reunião esteve presente o Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Desenvolvimento Social e Cultural, Baptista António Marchante Catita, nomeado pelo Despacho do Presidente da Câmara n.º 17/2019, de 6 de fevereiro de 2019.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

A Vereadora Sónia Ferro disse ter verificado que já foi publicado no Diário da República, o Despacho a autorizar a instalação e utilização do sistema de videovigilância no Município de Estremoz, perguntando se já foi tomada alguma decisão e se já houve alguma avanço relativamente a isso.

O Presidente da Câmara respondeu que ainda não há grandes avanços, só ainda têm um orçamento e o objetivo é ter pelo menos mais dois orçamentos para se perceber se a Câmara tem ou não capacidade financeira para colocar todas as câmaras de videovigilância. Acrescentou que para além dos orçamentos há outra questão que têm que levar em consideração, ou seja, é preciso fazer uma demonstração para ver se as câmaras têm nitidez, porque comprar o mais barato pode não compensar.

Seguidamente disse, que de acordo com o Despacho n.º 2856/2020, de 3 de março, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 44, “o sistema de



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

videovigilância abrange o centro histórico, principais entradas e zonas industrial e de serviços da cidade de Estremoz: Porta de Évora, Arco de Santarém, Porta dos Currais, Porta de Santo António, Rossio, Porta de Santa Catarina, zona industrial de Estremoz. E.N. 18, junto ao Lar dos Combatentes e Rotunda da Primavera/Quintinhas”, sendo ainda mencionando no referido Despacho quem vai ser o agente da PSP responsável pela conservação e tratamento de dados e quais os termos logísticos inerentes a este sistema.

A propósito de outro assunto, o Vereador José Sádio disse que na última reunião de Câmara, quando abordaram a situação da plantação de um olival em Veiros, falou do alarme social que isso podia vir a gerar e isso aconteceu, não só pelo facto das pessoas terem vindo à sessão da Assembleia Municipal, mas também porque há posições públicas dos Partidos, da população e da Associação que alegam o que entendem por bem. Disse perceber que estão perante uma situação que não é linear e levanta muitas questões, dúvidas e incertezas totalmente opostas, por parte da população e dos promotores, nesse sentido, devem esmiuçar um pouco a posição que o Presidente da Câmara assumiu aqui e também na Assembleia Municipal.

Seguidamente disse que a Câmara pode e deve sentar à mesa os representantes da população, os seus técnicos, os técnicos da Direção Regional de Agricultura de Évora, associações do ambiente e os promotores e, longe da confusão, das câmaras e da contestação, devem serenamente e com algum bom senso, tentar encontrar soluções que vão ao encontro de uns e de outros para que ninguém saia prejudicado. Referiu que a Câmara tem sempre alguns mecanismos e pode de alguma forma arranjar um meio termo, que de forma preventiva possa acionar, nomeadamente o Plano Diretor Municipal (PDM). Conclui dizendo que percebe os receios das pessoas que ali vivem, porque se lá morasse teria os mesmos receios, uma vez que estão ali paredes meias com algo que no futuro lhes pode trazer problemas de saúde.

O Presidente da Câmara disse que já teve oportunidade de expender a sua opinião na Assembleia Municipal e continua com a mesma opinião. Referiu que tem que ver esta situação sobre duas perspetivas, uma é que de facto parece a fuga para a frente de quem é responsável por esse vazio legal e tentar fazer repercutir



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

num instrumento da Câmara Municipal que é o PDM a solução de um problema que não está aí. O que acontece é que a questão do olival intensivo e a questão das químicas é um problema que está em Portugal há cerca de 25 anos e nunca nenhum Governo legislou sobre esta matéria, referindo que todo o Baixo Alentejo desde Ferreira do Alentejo, Beja, Serpa, Moura, Pias, etc, estão há mais de uma década rodeadas por culturas super intensivas do olival e agora também de amêndoa, por isso ninguém lhe pode dizer que esse vazio legal continua há espera que alguém pense como é que deve resolvê-lo, porque acha lamentável que estejam tanto tempo há espera, que alguém com responsabilidades sobre a matéria não tenha já produzido legislação sobre isso.

Seguidamente disse que no dia em que se realizou a sessão da Assembleia Municipal foi quando recebeu a resposta da Direção Regional de Agricultura e não consegue arranjar argumentos porque é que esta entidade tem competência para licenciar vinhas e não tem competência para licenciar olivais, porque aquilo que lhe responderam é que nos termos da lei, apenas têm competência para o licenciamento das vinhas e não podem intervir na questão do olival.

Disse ainda que não devem empurrar para o PDM uma coisa que não está lá, porque do ponto de vista legal e ao abrigo do PDM também não tem competência para proibir que alguém plante oliveiras ou o que quer que seja. Portanto, disse, não devem deslocalizar o problema, porque isto não é um problema de Veiros, mas sim um problema dos portugueses e do país todo.

Acrescentou que não é pelo facto de afastar o olival 20 ou 50 metros da zona residencial que vai alterar alguma coisa, porque a forma como a pulverização daquilo é feita acaba por poluir todo o ar. Outro problema que ali se vai criar é a servidão de vistas, uma vez que as pessoas vão ficar com uma sebe em frente às suas casas e se colocassem uma cortina para aliviar o efeito nocivo dos químicos, como foi sugerido pelo Vereador Nuno Madruga na sessão da Assembleia Municipal, ainda agravariam mais a situação, porque ficaria uma barreira ainda maior em termos de visibilidade.

O Vereador Nuno Madruga disse que olhando pragmaticamente para a questão da sebe, efetivamente minimizaria o problema, mas se forem a ver bem, quando a sebe chegar a ser sebe e tiver o seu efeito, o olival será obsoleto, levantando ainda outras questões como por exemplo potenciar incêndios.



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara disse que a melhor forma de resolver juridicamente o problema dos químicos, seria o Governo ou a Assembleia da República legislar sobre esta matéria, mas a informação que lhe foi prestada informalmente por um deputado é que isso ainda não é possível, porque os estudos científicos existentes ainda não conseguem dar resposta para aquilo que se deve fazer.

Seguidamente disse que já se disponibilizou junto do Presidente da Junta de Freguesia de Veiros, assim como o promotor se disponibilizou junto da população, para fazerem uma reunião com as entidades que julguem necessárias no sentido de consensualizar e minimizar a situação, acrescentando que independentemente de se conseguir consensualizar seja o que for, era importante que o Governo criasse regras e legislasse sobre esta matéria.

A Vereadora Sónia Ferro disse que o Município ou qualquer outra entidade pública tem que ter competências atribuídas para poder agir e intervir, mas não devem partir do pressuposto de que não podem fazer nada porque entendem que o licenciamento da exploração agrícola não é da sua competência. Antes pelo contrário, devem perceber se dentro das competências que têm, existe algum caminho ou via que lhes permita intervir por forma a melhor servir o interesse da população do concelho.

Seguidamente disse que o Presidente da Câmara reconheceu, que apesar de não estar cientificamente comprovado que esta plantação possa efetivamente trazer prejuízos à saúde das pessoas há uma iminência de risco.

Acrescentou que uma das competências da Câmara é definir o que são os usos dominantes do solo urbano e rural e perceber quais são as atividades que aí podem encaixar, sendo essa a finalidade do PDM. Nessa medida o Município tem mecanismos para defender a sua aplicação e caminhos para agir, porque o PDM tem regras e não pode cair em saco roto, uma vez que o Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial prevê esses mecanismos de defesa das regras do PDM e olhando para o PDM de Estremoz vê regras que de certa forma permitem ao Município agir e ter uma ação mais interventiva, lendo de seguida o artigo 11.º do PDM: *“...Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer atividade ou instalação abrangida nos usos complementares ou compatíveis com o uso dominante do solo, só pode ocorrer quando expressamente se considerar que daí*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

não decorrem riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística, que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados...” ou seja, por um lado temos que dizer expressamente que não há riscos para a segurança de pessoas e bens com a forma como o solo vai ser utilizado e por outro lado dizer que não terá inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística, que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.

Seguidamente leu as alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 12.º do PDM, onde é mencionado quais são os usos não compatíveis com o uso dominante do solo: “a) *Deem lugar à produção de fumos, resíduos e outros que agravem as condições de salubridade ou dificultem a sua habitabilidade;*” ou que “c) *Constituam fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade;*”, ou seja, podiam explorar bem estas hipóteses e ver também no âmbito do RGIT, quais são os mecanismos que têm e que de certa forma permita ao Município delimitar a atividade de exploração e contratualizar com o explorador a forma como o vai fazer.

O Presidente da Câmara disse que não é um expert em termos de PDM, por isso a primeira coisa que fez quando chegou a queixa foi remetê-la para os serviços técnicos para que o informassem se podiam fazer alguma coisa ao abrigo do PDM e a informação que lhe deram é que não podiam fazer nada por causa da tipologia do terreno. Acrescentou que o PDM esteve em discussão pública durante muito tempo, assim como o perímetro de rega de Veiros, toda a gente sabia ou tinha o dever de saber por onde este passava, ter ali o olival, uma plantação de tomate ou uma plantação de outra coisa qualquer, aquela é a linha delimitadora e é a que está aprovada, por isso não se vê com legitimidade para a alterar o perímetro de rega nem a Câmara tem competência para o fazer.

A Vereadora Sónia Ferro disse que estes dispositivos do PDM não são letra morta, podem ser conceitos vagos mas não podem ser ignorados e são um meio para se fazer alguma coisa, por isso não podem dizer que não têm possibilidades para agir.

O Presidente da Câmara disse não ter formas de demonstrar que o olival ou outra plantação tem efeitos de toxicidade, porque poderá sempre ser a sua opinião contra a do promotor, acrescentando que de acordo com a informação dos serviços



técnicos a Câmara não pode intervir nesse matéria e não pode por em causa todo o perímetro de rega.

A Vereadora Sónia Ferro disse que em primeiro lugar está a segurança das pessoas e depois a exploração económica, dizendo que o perímetro de rega só por si não acarreta que haja uma exploração super intensiva, nem define quais são as culturas, por isso pode efetivamente fazer valer estes artigos do PDM.

O Presidente da Câmara disse que aquilo que podem fazer é tentar serenar os ânimos e consensualizar a situação com o promotor e com os moradores, referindo que o promotor já tomou a iniciativa de afastar a plantação do olival mais alguns metros das casas, mas como já referiu, o problema só será resolvido quando o Governo legislar sobre esta matéria.

O Vereador José Sádio disse que o Presidente da Câmara é quem deve tomar as rédeas do dossier e agir em conformidade. Relativamente ao facto de ser o Governo a legislar sobre este assunto, disse que ao nível do concelho também se produz legislação e o PDM é uma produção do Município de Estremoz.

Acrescentou quem em 2015 quando foi aprovado o perímetro de rega, essa questão não se colocou mas o problema apareceu agora. Referiu que quando se produz legislação a nível central, obviamente que as leis são genéricas e têm princípios gerais, mas no caso em concreto, têm que deixar ao critério de cada Município a gestão de instrumentos de gestão territorial, como é o caso do PDM e aqui essa situação pode estar salvaguardada. Seguidamente disse que aquilo que tem percebido dos moradores é que não estão contra a plantação do olival, eles querem é a fundamentação dos receios que todos têm. Concluiu dizendo que é a Câmara que deve agir para tentar arranjar um entendimento entre todos, colocando-se à disposição para ajudar se o Presidente da Câmara assim o entender, porque a preocupação de todos é a população do concelho de Estremoz.

ORDEM DO DIA

- 1** - Aprovação da ata da reunião anterior;
- 2** - Delegação de competências;
- 3** - Atribuição por ajuste direto do lote de terreno n.º 21 do Loteamento Industrial de Veiros;



- 4 - Alienação por ajuste direto de parte do prédio rústico inscrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz sob o n.º 1672/19960524, matriz n.º 519 da secção F situado em Olival ao Forno da Gineta da Freguesia de Santa Maria, atualmente União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André) à empresa Páteo dos Coguminhos;
- 5 - Auto de Transferência no âmbito da Cultura – património classificado – Villa Romana de Santa Vitória do Ameixial

1 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Tendo o texto da ata indicada em epígrafe sido previamente distribuído a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do Art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E, não havendo retificações a fazer, foi a mesma aprovada por unanimidade.

2 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Foi presente uma relação da Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo / Setor Administrativo de Obras Particulares, com o despacho proferido pela Vereadora Sílvia Dias em delegação de competências no período compreendido entre os dias 13 e 26 de fevereiro de 2020.

Tomado conhecimento.

Foi presente uma relação da Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo / Setor Administrativo de Obras Particulares, com os despachos proferidos pela Vereadora Sílvia Dias em subdelegação de competências no período compreendido entre os dias 13 e 26 de fevereiro de 2020.

Tomado conhecimento.

Foi presente uma relação do Setor de Contabilidade com o despacho proferido pelo Presidente da Câmara em delegação de competências no dia 19/02/2020, correspondente à 5.ª Alteração ao Orçamento do ano de 2020.

Tomado conhecimento.



3 - ATRIBUIÇÃO POR AJUSTE DIRETO DO LOTE DE TERRENO N.º 21 DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE VEIROS

O Presidente da Câmara apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Através de ofício, com o registo de entrada n.º 949 de 03/02/2020, (...) o, o Sr. Paulo da Conceição Grilo Guerra, contribuinte fiscal n.º 195955706, residente na Rua de Elvas, n.º 34, 7100-698 Veiros, manifestou interesse na aquisição do lote n.º 21 do Loteamento Industrial de Veiros, para construção de um armazém. Foi informado sobre o preço de venda do lote, através do nosso ofício n.º 867 de 14/02/2020, tendo reiterado o interesse na respetiva aquisição.

Na reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 27 de novembro de 2019, foi deliberado atribuir, por ajuste direto, os lotes de terreno n.ºs 6, 11, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, sitos no Loteamento Industrial de Veiros, tendo sido definidas as condições de venda.

No que concerne ao lote de terreno n.º 21, com 228,59 m² de área total, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1101 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz sob o número 1305/20110927, freguesia de Veiros, destinado à implantação de edifício para fins industriais, comerciais, armazenagem ou serviços, pode ser vendido pelo preço de 300,00 €.

Tendo em consideração a deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2019, proponho que seja atribuído, por ajuste direto, o lote de terreno n.º 21 do Loteamento Municipal de Veiros, ao Sr. Paulo da Conceição Grilo Guerra, contribuinte fiscal n.º 195955706, residente na Rua de Elvas, n.º 34, 7100-698 Veiros, pelo valor de 300,00 €, para a construção de um armazém.”

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

4 - ALIENAÇÃO POR AJUSTE DIRETO DE PARTE DO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE ESTREMOZ SOB O N.º 1672/19960524, MATRIZ N.º 519 DA SECÇÃO F SITUADO EM OLIVAL AO FORNO DA GINETA DA FREGUESIA DE SANTA MARIA, ATUALMENTE UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ (SANTA MARIA E SANTO ANDRÉ) À EMPRESA PÁTEO DOS COGUMINHOS



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- Que os pressupostos jurídicos explanados na Informação Interna nº 4503 de 26/07/2018 do Gabinete de Apoio Jurídico, (...), se aplicam ao presente processo submetido à análise e decisão da Câmara Municipal, designadamente o disposto, respetivamente, no Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a “alienação de imóveis obedece às regras legalmente definidas para a alienação dos imóveis do domínio privado do Estado, com as devidas adaptações e demais normas especificamente estabelecidas para as Autarquias Locais, nomeadamente, no que diz respeito à competência para a prática dos atos;*
- O interesse manifestado na aquisição de 703,44m² do prédio supra identificado pela empresa Páteo dos Coguminhos – Sociedade Imobiliária, S.A., através de carta datada de 13/01/2020 com registo n.º 294, (...);*
- O pedido de alienação de parcela de terreno / arredondamento de extremas, com a área de 703,44m² (ver planta em anexo) do prédio rústico inscrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz sob o n.º 1672/19960524 matriz n.º 519 da secção F (parte) com a área total de 10974,07m² situado em Olival ao Forno da Gineta da Freguesia de Santa Maria, atualmente União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), propriedade do município de Estremoz, destina-se a anexar ao prédio contíguo, nomeadamente o prédio urbano inscrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz sob o n.º 2553/20030902 matriz n.º 3832 situado em Olival Pequeno também da Freguesia de Santa Maria, propriedade da empresa Páteo dos Coguminhos – Sociedade Imobiliária, S.A.;*
- Após a anexação o prédio será alvo de operação de loteamento urbano e fica com a seguinte composição, área total de 5.671,44m² (4968,00m² + 703,44m²), em que 5.571,87m² são correspondentes à área dos lotes 36 a 40 da Zona Industrial de Estremoz, sendo a restante área de 99,57m² a ceder ao domínio privado municipal para integrar o futuro lote 35;*
- Que conforme Relatório de Avaliação, (...), o valor estimado para a*



aquisição de 703,44m² do prédio supracitado, livre de quaisquer ónus ou encargos e considerando o seu uso é de 4.045,00€ (quatro mil e quarenta e cinco euros);

- *Que após receção do relatório de avaliação, o Município de Estremoz remeteu-o para a empresa Páteo dos Coguminhos – Sociedade Imobiliária, S.A., para conhecimento e pronúncia, tendo a referida empresa aceitado o valor determinado pelo perito, conforme consta no documento (...).*

Proponho:

Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulado com o estabelecido na alínea a), n.º 2 do artigo 81º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na atual redação, a venda por ajuste direto para os fins acima referidos e pelo valor de 4.045,00€, de 703,44m² do prédio rústico inscrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz sob o n.º 1672/19960524 matriz n.º 519 da secção F situado em Olival ao Forno da Gineta da Freguesia de Santa Maria, atualmente União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André) à empresa Páteo dos Coguminhos – Sociedade Imobiliária, S.A, com sede na Rua Horta das Figueiras n.º 175 em Évora, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 505121514.”

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

5 - AUTO DE TRANSFERÊNCIA NO ÂMBITO DA CULTURA – PATRIMÓNIO CLASSIFICADO – VILLA ROMANA DE SANTA VITÓRIA DO AMEIXIAL

O Presidente da Câmara apresentou o Auto de efetivação de transferência de competências no âmbito da Cultura para a gestão, valorização e conservação do imóvel classificado *Villa Romana de Santa Vitória do Ameixial*, enviado pela DGAL - Direção-Geral das Autarquias Locais através do ofício que a seguir se transcreve:

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

O Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, veio concretizar o processo de transferência de competências para as autarquias locais na área da cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, é da competência dos órgãos municipais a gestão, valorização e conservação dos imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local, bem como a gestão, valorização e conservação de museus que não sejam denominados museus nacionais.

Prevê ainda o n.º 3 do mesmo artigo que as competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são transferidas mediante pronúncia prévia favorável dos municípios interessados, que a remetem ao membro do Governo responsável pela área da cultura, dando conhecimento aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

Face ao exposto, solicita-se a melhor atenção para a minuta de auto de transferência de competências em anexo, de gestão, valorização e conservação dos imóveis que sendo classificados, se considerem de âmbito local, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, e dos respetivos equipamentos, devidamente identificados no Anexo B do referido auto, solicitando pronúncia sobre a aprovação da minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, até ao próximo dia 21 de fevereiro”.

Seguidamente, o Presidente da Câmara informou que na sequência do ofício acima transcrito, foi enviado um e-mail à DGAL a solicitar a prorrogação do prazo de resposta à aprovação da minuta do Auto de Transferência até dia 4 de março, data da reunião de Câmara Municipal, para deliberação no respetivo Órgão. Foi ainda solicitada informação acerca da data prevista para o envio da minuta do Auto de Transferência de Competência relativa à Torre/Paço Ducal de Évora Monte, tendo em conta que o Município deliberou aceitar também a transferência de competências da sua gestão e conservação.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na redação do Decreto-



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 84/2019, de 28 de junho, aprovar a minuta do Auto de efetivação de transferência de competências no âmbito da Cultura para a gestão, valorização e conservação do imóvel classificado *Villa Romana de Santa Vitória do Ameixial*, que fica por cópia a fazer parte integrante desta ata.

Aprovado em minuta.

APROVAÇÕES EM MINUTA

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta as deliberações tomadas na presente reunião e referentes aos seguintes pontos:

- 3 - Atribuição por ajuste direto do lote de terreno nº 21 do Loteamento Industrial de Veiros;
- 4 - Alienação por ajuste direto de parte do prédio rústico inscrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz sob o n.º 1672/19960524, matriz n.º 519 da secção F situado em Olival ao Forno da Gineta da Freguesia de Santa Maria, atualmente União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André) à empresa Páteo dos Coguminhos;
- 5 - Auto de Transferência no âmbito da Cultura – património classificado – *Villa Romana de Santa Vitória do Ameixial*.

ENCERRAMENTO

E, não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 10:55 horas, da qual se lavrou a presente ata que por ele vai ser assinada.

E eu, Baptista António Marchante Catita, Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Desenvolvimento Social e Cultural, a redigi e assino.

Auto de efetivação da transferência da competência n.º _____**Data:** _____

Nos termos dos n.º 1 e 3 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que procede à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura e ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto,

O Ministério da Cultura, neste ato representado pela Exma. Senhora Ministra da Cultura que intervém ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 201.º da Constituição da República Portuguesa e no uso dos poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 23.º, ambos da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, doravante designado abreviadamente por MCul;

e

O Município de Estremoz, pessoa coletiva n.º 506556590, com sede no Rossio Marquês de Pombal, Estremoz, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, no uso de competência própria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado abreviadamente por Município;

Doravante designados por Partes,

Celebram o presente auto de transferência de competências de gestão, valorização e conservação dos imóveis que sendo classificados, se considerem de âmbito local, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, e dos respetivos equipamentos, devidamente identificados no Anexo B.

A transferência das competências supra descritas implicam a transferência da posse das respetivas infraestruturas.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, e do presente auto de transferência, são obrigações do MCul:

- a) Emitir parecer vinculativo, sob proposta do município, para a cedência temporária de espaços nos imóveis sob a sua gestão, de acordo com as condições a fixar em regulamento municipal;
- b) Emitir parecer vinculativo, sob proposta do município, para a cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens que envolvam os imóveis sob sua gestão, de acordo com as condições a fixar em regulamento municipal;
- c) Apreciar os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens móveis ou imóveis, que estejam afetos ao município e, no caso dos imóveis, nas respetivas zonas de proteção;
- d) Prestar apoio técnico especializado relativamente às demais matérias objeto de transferência de competências, quando solicitado pelo município;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro e do presente auto de transferência, são obrigações do Município:

- a) Garantir o cumprimento da missão do imóvel classificado *Villa romana de Santa Vitória do Ameixial*;
- b) Assegurar a qualidade das atividades que envolvem o imóvel classificado *Villa romana de Santa Vitória do Ameixial*, bem como garantir as condições de funcionamento e segurança adequadas das instalações, considerando a ausência de transferência de recursos financeiros;
- c) Prestar ao MCul as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento do imóvel classificado *Villa romana de Santa Vitória do Ameixial*;
- d) Assegurar o cumprimento dos princípios e normas consagradas na lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, aprovado pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro;
- e) Solicitar o apoio técnico do MCul para as intervenções de conservação dos acervos, sempre que o município entenda como necessário.

As partes aceitam os termos e o conteúdo do presente auto, do qual fazem parte os seguintes anexos, bem como os documentos que os compõem:

- Anexo A: Identificação das missões;
- Anexo B: Identificação das infraestruturas;
- Anexo C: Equipamento informático (hardware e software).

Feito em triplicado, destinando-se um a cada uma das partes e outro à DGAL.

Lisboa, [●] de [●] de [●]

Pel' o Ministério da Cultura

Pel' o Município de Estremoz

Anexo A

Identificação das missões

As competências de gestão, valorização e conservação do imóvel classificado *Villa* romana de Santa Vitória do Ameixial a transferir para o município de Estremoz, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, incluem:

I. Competências de planeamento estratégico:

- a) Promover a institucionalização de formas de colaboração inovadoras com instituições públicas e/ou privadas tendo em vista a cooperação científica e técnica;
- b) Valorizar o imóvel enquanto instrumento no domínio da fruição e criação cultural, estimulando o empenhamento dos municípios na sua salvaguarda e divulgação;
- c) Plano anual de atividades;
- d) Coordenar de forma articulada com outras políticas culturais e com as políticas municipais na área da educação, do ambiente e do turismo
- e) Recolher e divulgar de forma sistemática os dados sobre o património cultural;
- f) Garantir a valorização do acervo através da investigação, conservação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos e lúdicos;
- g) Definição de projetos para a requalificação do imóvel classificado;
- h) Facultar o acesso regular aos públicos;
- i) Assegurar a compatibilização com o inventário geral do património cultural, do inventário de bens particulares e do inventário de bens públicos;
- j) Disponibilizar a informação contida no inventário do imóvel classificado à DGPC;
- k) Conservar todos os bens culturais incorporados;
- l) Garantir as condições adequadas e promover as medidas preventivas necessárias à conservação dos bens culturais incorporados;
- m) Definir os princípios e as prioridades da conservação preventiva e da avaliação de riscos, de acordo com normas técnicas produzidas pela DGPC;
- n) Dispor das condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens culturais nele incorporados, bem como dos visitantes, do respetivo pessoal e das instalações;
- o) Aprovar um regulamento do imóvel contemplando matérias como vocação do imóvel, enquadramento orgânico, horário e regime de acesso público e a gestão de recursos humanos e financeiros;
- p) Realizar periodicamente estudos de público e de avaliação em ordem a melhorar a qualidade do seu funcionamento e atender às necessidades dos visitantes;

II. Competências da política de avaliações:

- a) Identificação dos níveis e estruturas de avaliação institucional e respetivas competências;
- b) Implementação e monitorização do processo de autoavaliação do imóvel;
- c) Avaliação da informação quantitativa sobre indicadores de desempenho do imóvel;

d) Fiscalização;

III. Competências de relação do imóvel classificado com a comunidade:

- a) Definição de princípios orientadores para o estabelecimento de parcerias;
- b) Estabelecimento de protocolos de cooperação, parcerias para a formação em contexto de trabalho e protocolos socioeducativos entre o imóvel, as escolas e a comunidade;
- c) Estabelecer formas regulares de colaboração e de articulação institucional com as escolas locais, podendo promover também autonomamente, a participação e frequência dos jovens nas suas atividades;
- d) Criação de dispositivos adequados à circulação da informação dentro do imóvel e entre o imóvel e a comunidade;
- e) Definição e dinamização de uma rede de parceiros num quadro de cooperação e suporte ao imóvel e à formação profissional;
- f) Estabelecimento de parcerias com instituições locais ou regionais de forma a assegurar uma gestão integrada de recursos técnicos especializados, nomeadamente na área dos visitantes portadores de deficiência;
- g) Divulgação dos resultados de boas práticas — benchmarking;

IV. Competências de administração e gestão;

Definição de princípios orientadores para a administração do imóvel;

V. Competências de gestão de recursos.

- a) Atribuir os trabalhos de conservação e o restauro de bens culturais incorporados ou depositados no imóvel a técnicos de qualificação legalmente reconhecida;
- b) Dispor de vigilância presencial, que pode ser reforçada através do registo de imagens dos visitantes;
- c) Definição e realização de programas de formação contínua para o pessoal;
- d) Garantir a confidencialidade do plano de segurança;
- e) Definição das normas de aquisição de bens e serviços;
- f) Conceção e elaboração de protocolos de apoio financeiro ao imóvel (mecenato e outros);
- g) Geração e gestão de receitas próprias;
- h) Gestão plurianual do Orçamento;

Anexo B

Identificação das infraestruturas

[os equipamentos referidos infra são-no a título meramente exemplificativo, podendo acrescentar-se ou retirar-se, consoante exista ou não no imóvel classificado]

Inclui a gestão de todo o *[mobiliário de escritório e outros equipamentos/bens móveis existentes no imóvel]* classificado identificado no presente anexo.

As missões referidas no Anexo A e todas as competências das respetivas alíneas do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, relativas aos seguintes equipamentos a transferir:

[os dados identificativos dos imóveis enumerados infra são-no a título meramente exemplificativo, podendo acrescentar-se ou retirar-se, consoante existam ou não]

Alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro**1 - Nome /designação:** *Villa romana de Santa Vitória do Ameixial*

- i) Localização: União de Freguesias do Ameixial (Santa Vitória e S. Bento)
 - ii) Descrição: *Villa romana*, sede de exploração agrícola, com restos do peristilo e de construção termal com pavimentos revestidos a mosaico de padrão geométrico.
 - iii) Área: 8552 m²
 - iv) Pisos:
 - v) Artigo matricial: omissos
 - vi) N.º de registo predial:
 - vii) Dominialidade: Domínio Público
 - viii) Anexos: *[eventuais plantas e outros anexos]*
-]

2 – Relação de Bens Móveis (exceto equipamento informático) afetos ao imóvel devidamente inventariados

- i) Localização:
- ii) Descrição:
- iii) N.º de inventário:

Anexo C

Equipamento informático (hardware e software)

[os equipamentos referidos infra são-no a título meramente exemplificativo, podendo acrescentar-se ou retirar-se, consoante exista ou não no imóvel classificado]

É/São cedido/s a título definitivo o/s seguinte/s equipamento/s:

	Central telefónica	Desktop (Computador de Secretária)	Impressora	Monitor	Quadro interativo	Switch	Telefones	Total geral
[●]								
Total Geral								

	Licenças Sistema Operativo	Licenças MS Office
[●]		
Total Geral		

	Circuito rede Dados
[●]	
Total Geral	